



**TERMO DE CONTRATO Nº 196/2022/SMS-1/CONTRATOS**

**PROCESSO Nº:** 6018.2021/0098774-9

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção de sistema, no modelo de software, "SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS – SICAP", com o fornecimento de apoio técnico e operacional nas diferentes fases do projeto, no âmbito do Projeto Avançada Saúde – São Paulo.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.780.739,55 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** nº 112.452/2022 no valor de R\$ 325.290,92 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.11.10.126.3003.5204.4.4.90.40.00.01

Aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro – São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BID**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.106.178/0001-51**, com sede na Rua Da República, nº 336, Quadra 13, Lote 12/13, Casa 1, Setor Jardim Vitoria, CEP: 74.865-320, Goiânia/GO, por seu representante legal, Senhor **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 6041359 SSP/GO e CPF nº 042.132.841-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (075084601) do processo nº 6018.2021/0098774-9, publicado no DOC/SP de 08/12/2022 – página 32, resolvem firmar o presente contrato, por empreitada a PREÇO UNITÁRIO, decorrente da Licitação Pública Nacional n.º 002s/2022, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º 4641/OC-BR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção de sistema, no modelo de **software**, "**SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS – SICAP**", com o fornecimento de apoio técnico e operacional nas diferentes fases do projeto, no âmbito do Projeto Avança Saúde – São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO CONTRATO E DOS RECURSOS:**

- 2.1. Pelos serviços realizados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de **R\$ 4.780.739,55** (quatro milhões, setecentos e oitenta mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com as cláusulas constantes das Condições Gerais e dos Dados do Contrato.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Projeto Avança Saúde São Paulo, Fonte de Recurso BID, Dotação Orçamentária nº 84.11.10.126.3003.5204.4.4.90.40.00.01, Nota de Empenho nº 112.452/2022 no valor de R\$ 325.290,92 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), oriunda do Contrato de Empréstimo 4641/OC-BR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

3.1. As partes elegem o foro de *São Paulo-SP* para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:

- a) a Proposta;
- b) as Condições Gerais do Contrato (CGC);
- c) os Dados do Contrato (DDC);
- d) as Especificações Técnicas;
- e) o Cronograma Físico-Financeiro.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

Processo nº 6018.2021/0098774-9

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
CONTRATANTE

AUGUSTO PATRÍCIO  
ALENCAR BANDEIRA  
JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR  
BANDEIRA JUNIOR:04213284107  
Dados: 2022.12.14 15:22:20 -03'00'

**AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**  
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

MARCIA BEANI POIANI  
A. G. P. P.  
RE: 7829566

*Roberta Lescher*  
Roberta Cristina Lescher  
RF: 834.310-1  
SMS



*Conforme Despacho Autorizado -  
2021075084601*

*Gislene Cristina P. Utzka*  
RF: 83144111  
SMS



**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)**

**A – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) **"Banco"** - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- (b) **"Contratado"** - é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para o fornecimento de bens e/ou a execução dos Serviços.
- (c) **"Contrato"** - é o Termo de Contrato assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado**, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos bens e/ou a execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega.
- (d) **"Contratante"** - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato.
- (e) **"DDP / Destino Final"** - é *"Delivered Duty Paid"* (Entregue com Direitos Pagos até Local de Destino Designado), tendo o significado e efeito estipulados nas Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos de Comércio, edição publicada pela Câmara Internacional de Comércio, Paris e comumente denominado INCOTERMS, 2000. O preço DDP / Destino Final inclui além do preço dos bens, o transporte doméstico, todos os impostos, licenças, autorizações e seguros necessárias até a entrega dos bens no Destino Final;
- (f) **"Destino Final" (ou "Local de Entrega")** - é o local, indicado nos **Dados do Contrato**, onde deverão ser entregues os Bens e/ou executados os Serviços;
- (g) A **Data Prevista para a Conclusão do Fornecimento** é a data em que se espera que o **Contratado** deva concluir o fornecimento. A referida data consta dos **Dados do Contrato** podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do **Contratante**, mediante notificação de prorrogação de prazo.
- (h) **"Período de Correção de Defeitos"** - é o período após a Data de Conclusão, estabelecido nos **Dados do Contrato**, durante o qual o **Contratante** ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo **Contratado**.
- (i) **"Preço do Contrato"** - é o montante a ser pago ao **Contratado**, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
- (j) **"Serviços"** - são os serviços a serem executados pelo **Contratado**, definidos nos **Dados do Contrato**, Seção 8 e nas Especificações Técnicas, Seção 6.
- (k) **"Serviços Decorrentes" (ou "Serviços")** - são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo **Contratado**

em separado. Diferem de outros serviços inerentes ao fornecimento dos Bens, tais como transporte, seguro, entrega de ferramentas e manuais, testes operacionais, e outras obrigações do **Contratado** compreendidas no fornecimento;

(I) "**Termo de Recebimento dos Bens e/ou Serviços**" – é certificado emitido pelo **Contratante** atestando a entrega e/ou a execução dos Serviços e/ou a execução e a aceitação dos Serviços Decorrentes pelo **Contratado** em caráter Parcial ou Definitivo.

## **2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira.

## **3. NOTIFICAÇÕES**

3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos **Dados do Contrato**.

3.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

## **4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

4.1 Os representantes autorizados do **Contratante** e do **Contratado** estão indicados nos **Dados do Contrato**.

## **5. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

5.1 Os Bens e Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos **Dados do Contrato**.

## **6. PAÍS DE ORIGEM**

6.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.

6.2 A origem dos bens e Serviços é distinta da nacionalidade do **Contratado**.

6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.



(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

## **7. NORMAS**

7.1 Os Bens fornecidos e Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas – Seção 6 e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

## **8. IMPOSTOS E TAXAS**

8.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.

8.2 Se, após a assinatura deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pelo **Contratado** na prestação do fornecimento, então os montantes pagáveis ao **Contratado** nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes do montante estipulado do Preço do Contrato.

## **B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO**

### **9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO**

9.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.

9.2 O prazo contratual está estabelecido nos **Dados do Contrato**.

### **10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS FORNECIMENTO**

10.1 O **Contratado** começará a prestar o fornecimento a partir da emissão pelo **Contratante** da Ordem de Serviço.

10.2 O fornecimento deverá estar concluído no prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

### **11. PROGRAMA DE TRABALHO**

11.1 Antes do início do fornecimento, o Contratado deverá submeter ao Contratante para aprovação um Programa de Trabalho atualizado mostrando os métodos gerais, arranjos, ordenamento e prazos para todas as atividades.

11.2 O fornecimento será executado conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

## **12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO**

12.1 O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **Contratado** e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

- (a) desenhos, projetos ou especificações;
- (c) local de execução; ou
- (d) serviços a serem executados pelo **Contratado**.

12.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

12.3. Qualquer reclamação do **Contratado** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo indicado nos **Dados do Contrato**, contado da data do recebimento da ordem de modificação.

## **13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato (CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

## **C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **14. PADRÃO DE DESEMPENHO**

14.1 O **Contratado** prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O **Contratado** atuará sempre como assessor leal do **Contratante** em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do **Contratante** em todas suas negociações com terceiros.

14.2. Serão atribuições e obrigações ambientais específicas do Contratado para a execução dos Serviços:

- (a) respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
- (b) cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

## **15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES**

15.1 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

15.2 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.

15.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.

15.4 O **Contratado** deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditoria por auditores designados pelo Banco.

## **16. DIREITOS DE PATENTE**

16.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

## **17. SUB-ROGAÇÃO**

17.1 O **Contratado** não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais, salvo mediante consentimento prévio e expresse do **Contratante**.

## **18. SUBCONTRATOS**

18.1 O **Contratado** deverá notificar, por escrito, o **Contratante** a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o **Contratado** de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.



18.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.

18.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 6 e 7 das CGC.

## **19. PESSOAL DO CONTRATADO**

19.1 O **Contratado** contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.

19.2 Salvo se o **Contratante** acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle do **Contratado**, for necessário substituir algum integrante do pessoal, o **Contratado** o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

19.3 Se o **Contratante**:

(a) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou

(b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do pessoal, o **Contratado**, a pedido por escrito do **Contratante** expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o **Contratante**.

19.4 O **Contratado** cobrirá todos os custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição de pessoal.

## **20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS**

20.1 O **Contratado** apresentará ao **Contratante** os relatórios e os produtos que se especificam nos **Dados do Contrato**, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.

20.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio digital, além das cópias impressas indicadas nos **Dados do Contrato**.

## **21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE**

21.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo **Contratado** para o **Contratante** nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do **Contratante**, e o **Contratado** entregará ao **Contratante** estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.



21.2 O **Contratado** poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do **Contratante**.

21.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o **Contratado** e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o **Contratado** deverá obter do **Contratante** previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o **Contratante**, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.

21.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos **Dados do Contrato**.

## **22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE**

22.1 O **Contratado** deverá obter por escrito aprovação prévia do **Contratante** antes de realizar qualquer das seguintes ações:

- (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
- (b) alterar o Programa de Trabalho; e
- (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos **Dados do Contrato**.

## **23. SEGURO**

23.1 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do **Contratado** até a execução total dos Serviços no Local de Execução.

## **D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES**

24.1 O **Contratante** colocará à disposição do **Contratado**:

- (a) os serviços e instalações, indicados nos **Dados do Contrato**; e
- (b) informações disponíveis, indicadas nos **Dados do Contrato**.

## **E - CONTROLE DE QUALIDADE**

### **25. INSPEÇÕES E TESTES**

25.1 O **Contratante**, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os **Dados do Contrato** e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo

**Contratante.** O **Contratante** deverá informar o **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

25.2 As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas – Seção 6 do Edital de Licitação.

25.3 Quando algum Serviço apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o **Contratante** poderá rejeitá-lo e ao **Contratado** caberá executá-lo novamente ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o **Contratante**.

## **26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS**

26.1 Os métodos e as modalidades de inspeção da execução dos Serviços pelo **Contratante** estão indicados nas Especificações Técnicas. O **Contratante** deverá checar a performance do **Contratado** e notificá-lo sobre defeitos encontrados. Tal inspeção não afetará as responsabilidades do **Contratado**. O **Contratante** poderá instruir o **Contratado** na procura de um defeito e a descobrir e testar qualquer Serviço que o **Contratante** considere estar com defeito. O Período de Correção de Defeitos está especificado nos **Dados do Contrato**.

## **27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO**

27.1 O **Contratante** comunicará ao **Contratado** sobre quaisquer defeitos antes do encerramento do Contrato. O Período de Correção de Defeitos será estendido tanto quanto for necessário para que os defeitos sejam corrigidos.

27.2 Toda vez que uma comunicação sobre defeito for dada, o **Contratado** deverá corrigir o defeito notificado dentro do prazo estabelecido na referida comunicação.

27.3 Se o **Contratado** não corrigir o defeito dentro do prazo especificado pelo **Contratante**, o mesmo pagará uma multa por falha na execução, conforme estabelecido nos **Dados do Contrato**.

## **28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

28.1 O **Contratado** solicitará e obterá do **Contratante** a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.

28.2 Resolvidas todas as "não conformidades" descritas no Termo de Recebimento Provisório, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

### **29. PAGAMENTO**

29.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos **Dados do Contrato**.

29.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Serviços do **Contratado** estabelecido no Brasil serão expressas em Real.

29.3 As solicitações do **Contratado** ao **Contratante** para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Serviços executados, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.

29.4 O **Contratado** deverá, para os fins de pagamento, entregar ao **Contratante** os seguintes documentos:

- (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- (b) Certificado de Garantia do **Contratado**; e
- (c) Certificado de Origem, quando aplicável.

29.5 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

29.6 Caso o **Contratante** deixe de pagar ao **Contratado** dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

29.7 O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos **Dados do Contrato**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (I_p - I_v)}{I_v}, \text{ onde}$$

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

I<sub>p</sub> = Índice do dia do pagamento; e

I<sub>v</sub> = Índice do dia do vencimento.

### 30. REAJUSTAMENTO

30.1 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 30.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.



30.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subsequentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

$I_0$  = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega da proposta;

I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados

30.3 Salvo disposto de modo diferente nos **Dados do Contrato** os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 – mão de obra especializada.

30.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 34 das CGC.

## **G - GARANTIAS**

### **31. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

31.1 Se assim for estipulado nos **DDC**, o **Contratado**, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a Carta de Aceitação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nos **DDC**.

31.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao **Contratante** como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo **Contratado** das suas obrigações nos termos do Contrato.

31.3 Conforme estabelecido nos **DDC**, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de

livremente conversível aceitável ao **Contratante**, e apresentada no formato estipulado pelo **Contratante** nos **DDC**, ou em outro formato aceitável ao.

31.4 A Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo **Contratante** e devolvida ao **Contratado** no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa às garantias, a menos que **estipulado de forma diversa nos DDC**.

### **32. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

32.1 O **Contratado** garante que:

- (a) os materiais utilizados para a execução dos Serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais; e
- (b) os Serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do **Contratado** que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil.

32.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos **Dados do Contrato** após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

32.3. O **Contratante** notificará prontamente ao **Contratado**, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

32.4 Ao receber tal notificação, o **Contratado** deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Serviços defeituosos, sem ônus para o **Contratante**. Correrão por conta do **Contratado** todas as despesas.

32.5 No caso em que o **Contratado**, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da notificação, o **Contratante** poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Serviços, sob o risco e despesas exclusivos do **Contratado**, sem prejuízo de outros direitos do **Contratante**, nos termos do Contrato.

## **H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO**

### **33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

33.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos **Dados do Contrato**.

33.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- (a) multas;
- (b) execução da Garantia de Execução; e
- (c) rescisão do Contrato por inadimplência.

33.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorra quaisquer eventos que impeçam a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o **Contratado** deverá notificar prontamente o **Contratante**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do **Contratado**, o **Contratante** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

#### **34. MULTA**

34.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 38 das CGC, caso o **Contratado** se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o **Contratante** poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente ao montante indicado nos **Dados do Contrato** até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o **Contratante** poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

34.2 Se o **Contratado** não corrigir um defeito dentro do prazo estabelecido na comunicação feita pelo **Contratante**, uma multa por falha na execução será paga pelo **Contratado**.

#### **35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA**

35.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **Contratante** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- (a) caso o **Contratado** deixe de executar os Serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 33 das CGC; ou
- (b) caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

35.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

35.3 Caso o **Contratante** rescinda o Contrato, poderá executar, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Serviços àqueles não executados e o **Contratado** arcará com os custos decorrentes.

#### **36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA**

36.1 O **Contratante** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao **Contratado**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **Contratante**.

### **37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA**

37.1 O **Contratante** poderá, por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **Contratante**.

37.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato, de acordo com a Subcláusula. 35.2.

### **38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO**

38.1 O **Contratado** poderá rescindir esse Contrato, com um aviso ao Contratante, se o mesmo atrasar o pagamento devido em mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **39. FORÇA MAIOR**

39.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 33, 34 e 35 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

39.2 Para os efeitos do Contrato, "Força Maior" significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
- (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

39.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

39.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

39.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

## **I - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **40. CONFLITO DE INTERESSES**



40.1 A remuneração do **Contratado** nos termos da Cláusula 29 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o **Contratado** não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o **Contratado** fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

40.2 O **Contratado** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo **Contratado** ou diretamente relacionados aos mesmos.

40.3 O **Contratado** não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:

- (a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato;
- (b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

#### **41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

41.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

41.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- (a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos **Dados do Contrato**; e,
- (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos **Dados do Contrato**.

#### **42. FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS**

42.1 O Banco requer o atendimento a sua política relacionada à Fraude e Corrupção e Práticas, conforme estabelecido no Anexo 1 **dos Dados do Contrato**.

#### **43. RESTRIÇÕES DE EXPORTAÇÃO**



43.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao **Contratante**, ao país do **Contratante**, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o **Contratado** cumpra as suas obrigações contratuais liberará o **Contratado** de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o **Contratado** possa demonstrar para satisfação do **Contratante** e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do **Contratante**, conforme a Subcláusula 27.1.

#### **44. MEIO AMBIENTE**

44.1 O **Contratado** se compromete pela execução dos Serviços observando as normas e legislação pertinentes a proteção do meio ambiente e aplicáveis aos referidos Serviços, constantes ou não do plano de trabalho de execução.



**DADOS DO CONTRATO (DDC)**

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes das Condições Gerais de Contrato (CGC):

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação																									
1.	DEFINIÇÕES																									
1.1 (e), 10.2 e 33.1	Data Prevista para a Conclusão dos Serviços: 18 meses partir da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação caso seja vantajoso para municipalidade e com utilização de recurso do tesouro municipal.																									
1.1 (f) e 5.1	O Local de Execução é: Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo- Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo Endereço: Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque- CEP : 01223-010																									
1.1 (g) e 26.1	<p><b>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)</b></p> <p>Caberá ao DTIC a proposição de instrumento de medição dos serviços relacionados a tecnologia de informação, comunicação e tecnologia.</p> <p>Caberá a DTIC a proposição de instrumento de acionamento à CONTRATADA em situações em que se fizer necessário o suporte técnico, estabelecendo graduação das ocorrências conforme severidade, bem como os tempos de respostas (SLA) admitidos como razoáveis, como resumido na tabela abaixo.</p> <table border="1"><caption>Tabela de SLA de Suporte aos sistemas</caption><thead><tr><th>Nível de severidade</th><th>Descrição</th><th>Prazo para início do atendimento</th><th>Prazo para solução do problema</th><th>Percentual de desconto por descumprimento</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 - Crítica</td><td>Sistema sem condições de funcionamento.</td><td>30 minutos após abertura do chamado.</td><td>2 horas após abertura do chamado*</td><td>10% sobre o valor mensal do item afetado</td></tr><tr><td>2-Alta</td><td>Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.</td><td>30 minutos após abertura do chamado.</td><td>8 horas após abertura do chamado*</td><td>10% sobre o valor mensal do item afetado</td></tr><tr><td>3- Média</td><td>Problema que não afeta o funcionamento do sistema</td><td>30 minutos após abertura do chamado.</td><td>16 horas úteis*</td><td>5% sobre o valor mensal do item afetado</td></tr><tr><td>4-Baixa</td><td>Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.</td><td>30 minutos após abertura do chamado.</td><td>40 horas úteis*</td><td>5% sobre o valor mensal do item afetado</td></tr></tbody></table> <p>A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado</p>	Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento	1 - Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	30 minutos após abertura do chamado.	2 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado	2-Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	30 minutos após abertura do chamado.	8 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado	3- Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	30 minutos após abertura do chamado.	16 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado	4-Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	30 minutos após abertura do chamado.	40 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado
Nível de severidade	Descrição	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do problema	Percentual de desconto por descumprimento																						
1 - Crítica	Sistema sem condições de funcionamento.	30 minutos após abertura do chamado.	2 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado																						
2-Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema.	30 minutos após abertura do chamado.	8 horas após abertura do chamado*	10% sobre o valor mensal do item afetado																						
3- Média	Problema que não afeta o funcionamento do sistema	30 minutos após abertura do chamado.	16 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado																						
4-Baixa	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas.	30 minutos após abertura do chamado.	40 horas úteis*	5% sobre o valor mensal do item afetado																						



	<p>de acordo com o nível de severidade identificado na abertura do chamado.</p> <p>Caso a solução não ocorra dentro do prazo definido na SLA, será aplicada a penalidade financeira e o prazo para atendimento do chamado será reiniciado, acumulando as penalidades financeiras caso o prazo de solução vença novamente.</p> <p><b>ESCALAÇÃO DE SEVERIDADE</b></p> <p>Os chamados que estiverem dentro da classificação de severidade de 2 a 4, se não forem solucionados dentro do prazo estipulado, poderão ser escalados para o nível de severidade superior, com seus respectivos prazos e percentual de desconto por descumprimento.</p> <p>Neste caso, o prazo para atendimento dos chamados escalados será reiniciado, para não prejudicar a CONTRATADA, cumulativamente as penalidades já aplicadas.</p> <p><b>MONITORAMENTO DOS CHAMADOS</b></p> <p>A CONTRATADA deverá acompanhar a abertura das chamadas em ferramenta definida junto ao DTIC, que fará o monitoramento e o controle dos chamados reportados.</p> <p>O fechamento do chamado deverá ser realizado pela CONTRATADA no DTIC pela equipe que avaliará se houve de fato a resolução do problema reportado.</p>
1.1 (j)	<p>Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção de sistema, no modelo de software, "SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS – SICAP", com o fornecimento de apoio técnico e operacional nas diferentes fases do projeto</p> <p>Os serviços a serem executados estão específicos na Seção 6 (Especificações Técnicas) fornece informações detalhadas.</p>
3.1	<p><b>NOTIFICAÇÕES</b></p> <p>O endereço para Notificação é:</p> <p><b>Contratante:</b> Secretaria Municipal de Saúde - SMS</p> <p>Rua General Jardim, 36 – 9º andar – Vila Buarque- CEP : 01223-010.</p> <p>Cidade: São Paulo</p> <p>País: Brasil</p> <p>Telefone: 2027-2020</p> <p>Nome do responsável técnico/ fiscal do contrato:</p> <p>Katia Regina dos Santos Mello Maia - RF: 743700-5</p> <p>Nome do responsável técnico para questões de informática:</p> <p>Felipe Soares Neves - RF: 831.189-7</p> <p>E-mail: <a href="mailto:smsbidavancasaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR">smsbidavancasaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR</a></p>



	<p><b>Contratado:</b> Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior</p> <p>E-mail: <a href="mailto:contato@brgaap.com">contato@brgaap.com</a> / <a href="mailto:erika.rodrigues@brgaap.com">erika.rodrigues@brgaap.com</a> / <a href="mailto:comercial@brgaap.com">comercial@brgaap.com</a> /</p>
4.1	<p>REPRESENTANTES AUTORIZADOS</p> <p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Do <b>Contratante:</b> Secretaria Municipal de Saúde - SMS</p> <p>Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque- CEP : 01223-010.</p> <p>Cidade: São Paulo</p> <p>País: Brasil</p> <p>Telefone: 2027-2020</p> <p>Nome do responsável/ fiscal do contrato: Katia Regina dos Santos Mello Maia RF: 743700-5</p> <p>E-mail: <a href="mailto:smsbidavancasaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR">smsbidavancasaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR</a></p> <p>Do <b>Contratado:</b> Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior</p> <p>E-mail: <a href="mailto:contato@brgaap.com">contato@brgaap.com</a> / <a href="mailto:erika.rodrigues@brgaap.com">erika.rodrigues@brgaap.com</a> / <a href="mailto:comercial@brgaap.com">comercial@brgaap.com</a> /</p>
9.2	<p>ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO</p> <p>A data de início dos serviços é em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço pela Contratante.</p> <p>O prazo de vigência do contrato será de 19 meses a partir da data de assinatura do Contrato, renovável por igual período.</p>
12.3	<p>ORDENS DE MODIFICAÇÃO</p> <p>Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação deverá ser feita dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>
20.1	<p>RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS:</p> <p>Na entrega de cada produto, deverá ser elaborado um termo de aceite (TAC) com a descrição das atividades desenvolvidas durante cada fase. Este TAC deverá ser entregue à contratante para conhecimento e validação do término da implementação e servirá como documento de referência para a medição e posterior pagamento pelos serviços.</p>
20.2	<p><b>CONTRATADA</b> deverá disponibilizar à <b>CONTRATANTE</b> mídia digital sem ônus adicionais, contendo banco de dados em padrão SQL-ANSI contendo todas as operações e transações ocorridas durante a vigência do contrato, incluído ainda dicionário de dados, sob o qual, deverá prestar suporte para entendimento de equipe técnica da <b>CONTRATANTE</b> por até no máximo 15 dias após o término do contrato.</p>
21.4	<p>DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE</p>



	<p><b>PROPRIEDADE DO CONTRATANTE</b></p> <p>As informações inseridas no Banco de Dados são de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde e não devem ser utilizadas para outros fins fora deste contrato</p>
22.1 (c)	<p><b>ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE</b></p> <p>Terá que ter aprovação do fiscal do contrato ao início de cada produto previsto no item deste contrato 20.1 e;</p> <p>Terá que ter aprovação do fiscal a atualização em ambiente de produção do sistema da SMS, exceto para correções emergenciais que deverão ser notificadas imediatamente.</p>
24.1 (a)	<p><b>SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES</b></p> <p>Serviços e instalações a serem colocados à disposição do <b>Contratado</b>: Conforme arquivo em anexo I: <b>Especificaçã_Técnica.DOCX</b> e anexo II: <b>Orçamento_Cronograma.xlsx</b>.</p>
24.1 (b)	<p>Informações disponíveis a serem colocadas à disposição do <b>Contratado</b>: Será colocado à disposição o acesso a leitura dos bancos de dados pertinentes ao Contrato</p>
25.1	<p><b>INSPEÇÕES E TESTES</b></p> <p>Todas as fases do projeto (entrega de produtos) deverão ser aprovadas pela <b>CONTRATANTE</b></p>
25.2	<p><b>O local das Inspeções e Testes: As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas;</b></p> <p>Secretaria Municipal de Saúde Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque, São Paulo – CEP:01213-010</p>
27.3	<p><b>MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO</b></p> <p>A <b>CONTRATADA</b> estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias: As penalidades estão descritas nas SLA, cláusulas: 1.1 (g) e 26.1, e conforme cláusulas 34.1.</p>
29.1	<p><b>PAGAMENTO</b></p> <p>Os pagamentos serão realizados por entrega de produto, que deverá ocorrer de acordo com os itens descritos na clausula 20.1 e no cronograma Físico Financeiro:</p>



PROJETO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
1. Plano de Trabalho																			
2. Lançamento de Empenho de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
3. Realizar ações de Planejamento e execução de atividades																			
4. Realizar parcerias de compartilhamento de investimento de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
4.A Realizar Foco e Caracterização de desenvolvimento de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
5. Realizar de atividades com "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
6. Foco de Trabalho para implantação e uso de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
6.A Tratamento de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
7. Entrega de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
8. Sistema de gerenciamento de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
9. Recorrência Item 1 e 2C)																			
10. Realizar de compartilhamento de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
11. Realizar e entrega de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
12. Atualização e entrega de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
13. Realizar em conjunto para "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
14. Realizar "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			
15. Encaminhamento final de "vamos atingir de controle e avaliação de processos - SISCAP"																			

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal.

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



<p>Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.</p> <p>Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:</p> <p>Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade, Consultas Negativas ao CEIS da CGU, Relação de Apenadas do TCE/SP, Relação de Apenadas do TCU e CNJ - Improbidade.</p> <p>Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;</p> <p>Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;</p> <p>Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);</p> <p>Cadastro Informativo Municipal (CADIN);</p> <p>Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade, Consultas Negativas ao CEIS da CGU, Relação de Apenadas do TCE/SP, Relação de Apenadas do TCU e CNJ - Improbidade.</p> <p>Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;</p> <p>Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços;</p> <p>Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;</p> <p>Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.</p> <p>Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.</p> <p>A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.</p> <p>O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.</p> <p>Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.</p>
--





	<p>Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.</p> <p>Medições Detalhadas Comprovando A Execução Dos Serviços;</p> <p>Os critérios de medição e de pagamento estão relacionados às entregas e disponibilizações dos objetos descritos ao Especificação Técnica e no Cronograma de Implantações, que estão estritamente vinculados aos resultados das entregas previstas e suas respectivas sustentações e manutenções.</p> <p>A cada solicitação de pagamento, será realizado um relatório discriminando os itens entregues no período e o acumulado até o momento.</p>
29.5 e 29.6	<p>As condições de pagamento a Contratada serão as seguintes:</p> <p>O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal.</p> <p><b>FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela <b>CONTRATANTE</b>, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.</p> <p>A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.</p> <p>A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a <b>CONTRATADA</b> da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.</p> <p>O objeto do presente contrato será recebido mensalmente, mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, conforme documento de detalhamento do acompanhamento e parametrização de indicadores para medição que deverá ser estabelecida em até 10 dias após a assinatura do contrato.</p> <p>Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas pela PROPOSTA em anexo, verificadas posteriormente.</p> <p>Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE mídia digital sem ônus adicionais, contendo banco de dados em padrão SQL-ANSI contendo todas as operações e transações ocorridas durante a vigência do contrato, incluído ainda dicionário de dados, sob o qual, deverá prestar suporte para entendimento de equipe técnica da CONTRATANTE por até 120 dias após o término do contrato.</p>
29.7	<p><b>Juros pelo pagamento atrasado:</b></p> <p>Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.</p> <p>Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o</p>



	<p>valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.</p> <p>O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.</p>
30.3	<p><b>REAJUSTAMENTO</b></p> <p>Os preços contratuais, incluindo as despesas reembolsáveis, serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste, para compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente, e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.</p>
31.1	<p><b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b></p> <p>Uma Garantia de Execução do Contrato será exigida no valor de 5% do valor do contrato, e deve ser apresentada em até 15 dias após a assinatura do contrato. A garantia deverá estar conforme portaria SF Nº 76 de 22/03/2019, inclusive o § 2º do Art. 17, que estabelece "o prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual".</p> <p>As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à <b>CONTRATADA</b> e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela <b>CONTRATADA</b> à Prefeitura do Município de São Paulo.</p> <p>Em caso de insuficiência, será a <b>CONTRATADA</b> notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.</p> <p>A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela <b>CONTRATADA</b> quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da <b>CONTRATANTE</b>, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a <b>CONTRATADA</b> nas penalidades previstas neste contrato.</p> <p>Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da <b>CONTRATADA</b>.</p>
32.2	<p><b>GARANTIA DOS SERVIÇOS:</b> Segue o disposto da Cláusula 31.1</p>



34.1

**PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, conforme as motivações e penalidades definidas nos Art. 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas.

advertência;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

Será aplicado multa de 50% pró rata pela não realização dos serviços contratados conforme: Especificação técnica;

Multa pela inexecução total do objeto contratual de 10% sobre o valor global do Contrato;

Multa pelo atraso no início da execução dos serviços de 5% sobre o valor do serviço;

Multa pela inexecução parcial de 10% sobre o valor correspondente à parcela do serviço executado;

Multa pelo atraso na entrega de 10% sobre o valor correspondente do item, caso o atraso persistir a multa reincidirá mensalmente;

Multa pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA de 10% sobre o valor do contrato.

As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. O critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



41.2	<p><b>SOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b></p> <p><b>(a) mediação:</b> A arbitragem será realizada em São Paulo/SP, por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o presidente do Tribunal Arbitral. Aplica-se o regulamento da CAMARB, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.</p> <p><b>(b) foro:</b> São Paulo</p>
------	--

**ANEXOS**

- (1) Proposta do Contratado;
- (2) Especificações Técnicas;
- (3) Cronograma Físico-Financeiro
- (4) Qualquer documento relacionado nos Dados do Contrato como parte integrante do Contrato.

**ANEXO 1 - FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS  
PRÁTICAS PROIBIDAS**

[Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9]

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco <sup>1</sup> todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

---

1. No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro

---

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido



ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, **o termo "sanção" refere-se** a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes,

---

ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 – Anexo 1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;





- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

AUGUSTO PATRÍCIO  
ALENCAR BANDEIRA  
JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR  
BANDEIRA JUNIOR:04213284107  
Dados: 2022.12.14 15:23:14 -03'00'